

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2026**  
**Relator: Vereador Subtenente Lucin**  
**Apresentado em 15/04/2026**  
**Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta**  
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2026.*

### VOTO/PARECER

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, que concede o Título Honorífico de Cidadania Piresina ao Deputado Estadual Bruno Regiany Peixoto Pimenta, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

A autora aduziu, em sua justificativa, que o homenageado é deputado estadual, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e possui trajetória pública marcada por atuação parlamentar, política e administrativa de destaque no Estado de Goiás.

Destacou-se, ainda, que Bruno Peixoto é economista, advogado e pós-graduado de Gestão em Controladoria, possuindo vasta experiência na vida pública, inclusive como ex-vereador da Capital e deputado estadual, tendo assumido, em 2023, seu quarto mandato parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Conforme consta da justificativa, o homenageado obteve expressiva votação no Estado de Goiás e reúne méritos para o recebimento do Título de Cidadão Piresino, em razão de sua contribuição política, social e administrativa.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

## II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Decreto Legislativo, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana<sup>1</sup> e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>. A mesma Lei Orgânica, em seu artigo 87, XIX<sup>3</sup>, prevê que a concessão de título honorífico compete privativamente à Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de seus membros, de sorte que o tipo legislativo utilizado encontra-se adequado ao caso concreto.

Entendo pertinente esclarecer que o artigo 236 da Lei Orgânica<sup>4</sup> reza que o título de cidadania piresina será outorgado a pessoa não nascida no município e que tenha, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, sob pena de revogação do ato.

No caso em epígrafe, compreendo como preenchidos todos os requisitos previstos no ordenamento, porquanto se trata de pessoa que possui reconhecida trajetória de serviços prestados à comunidade piresina,

---

<sup>1</sup> **Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> **Art. 29.** Compete ao Município:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> **Art. 87.** Compete privativamente à Câmara Municipal:  
**XIX** - conceder título honorífico ou qualquer outra honraria a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante decreto legislativo aprovado por maioria de seus membros;

<sup>4</sup> **Art. 236** - Ficam instituídas as seguintes honrarias:  
I - Comenda Cel Lino Teixeira Sampaio, Benfeitor de Pires do Rio, outorgada a pessoa que contribua ou tenha **contribuído para o progresso do Município** ou para o bem estar da população piresina, ou que se destaque pela sua atuação nas artes, na cultura e nos esportes, conforme definido em Lei Complementar;  
**II - Título de Cidadania Piresina, outorgado a pessoa não nascida no Município;**  
III - Título de Cidadão Benemérito, outorgado a pessoa nascida no Município;  
IV - Título de Mérito da Cidade de Pires do Rio, outorgado a pessoa nascida ou não no Município. Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 13 de outubro de 2005.  
§ 1º - Lei complementar poderá instituir outras honrarias, cuja outorga será feita observada as normas deste artigo.  
**§ 2º - A proposta de outorga dos títulos e honrarias, de que trata este artigo, de iniciativa do Prefeito Municipal ou de Vereador, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do inciso XIX, do art. 87, desta lei.**  
**§ 3º - As homenagens, de que trata este artigo, somente serão feitas a pessoas que tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, sob pena de revogação do ato.**

destacando-se sua atuação profissional e administrativa, bem como sua contribuição para o desenvolvimento do Município.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2026 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Relator*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Membro*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*